

~~LEI Nº 12.896, de 28.04.99 (D.O. 28.04.99) [Revogado pela Lei Complementar n.º 82, de 20.10.99](#)~~

~~Dispõe sobre a Composição das Macrorregiões do Estado do Ceará, para efeito de Planejamento.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Para efeito de planejamento a Região Metropolitana de Fortaleza - RMF e as Microrregiões do Estado do Ceará serão agrupadas em 08 (oito) Macrorregiões de Planejamento - MRPlan, a seguir definidas:~~

~~I - Macrorregião da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelos municípios que a integram.~~

~~II - Macrorregião Litoral Oeste, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 2, 3 e 4.~~

~~III - Macrorregião Sobral/Ibiapaba, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 5 e 6.~~

~~IV - Macrorregião Sertão dos Inhamuns, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 13 e 15.~~

~~V - Macrorregião Sertão Central, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 7, 12 e 14.~~

~~VI - Macrorregião de Baturité, composta pelos municípios que integram a Microrregião 8.~~

~~VII - Macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 9, 10 e 11.~~

~~VIII - Macrorregião Cariri/Centro Sul, composta pelos municípios que integram as Microrregiões 16, 17, 18, 19 e 20.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 1999.~~

~~Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~